



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1055-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1055-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.116, de 31 de julho de 2020.

Estabelece no âmbito do Município de Taquaritinga, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio, que especificam e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, que tem como objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os Municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando as orientações dos órgãos de saúde do Estado de São Paulo e do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o atendimento presencial ao público, de determinadas atividades não essenciais caso o Município de Taquaritinga, desde que se encontre nas classificações estabelecidas pelo Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de

maio de 2020, respeitado o procedimento, condições e diretrizes estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Fica permitida a abertura de estabelecimentos comerciais, tipificados como: restaurantes, lanchonetes e pizzarias, desde que:

I – Respeitem a capacidade máxima de 40%

II – Adotem os protocolos padrões e setoriais específicos.

Art. 3º. O procedimento para autorização da retomada das atividades de cada estabelecimento comercial previstos no art. 2º deste decreto, dependerá da apresentação de proposta, o qual será analisada e aprovada pela Secretaria da Fazenda / Fiscalização Tributária do Município, após o cumprimento dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Comitê de Crise e Corpo Técnico de Saúde de Taquaritinga.

Art. 4º. Recebida a solicitação, a Fiscalização Tributária deverá analisar a admissibilidade da proposta nos termos deste decreto, podendo solicitar documentos complementares ao estabelecimento comercial.

§ 1º. Encontrando-se formalmente adequada a proposta, a Fiscalização Tributária apresentará sua manifestação e a encaminhará para análise do Comitê de Crise e do Corpo Técnico de Saúde de Taquaritinga.

§ 2º. Caso a proposta não se encontre em condições de prosseguimento, mesmo após a solicitação de novas informações e documentos, Fiscalização Tributária deverá indeferir a solicitação.

Art. 5º. Recebida a proposta, o Comitê de Crise e do Corpo Técnico de Saúde de Taquaritinga, analisarão o protocolo sanitário, nos seus aspectos técnicos, e apresentarão manifestação favorável ou desfavorável e encaminhará o processo para a Secretaria da Fazenda.

Art. 6º. Aprovada a proposta, a Secretaria da Fazenda / Fiscalização Tributária emitirá autorização especial, para atendimento presencial ao público, devendo cumprir com todas as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que mantiverem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1055-A

Página 3 de 3

suas atividades em desconformidade com o disposto neste decreto, estarão sujeitos às penalidades legais estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal da Saúde a edição de normas complementares, para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de julho de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria